



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

Ofício nº 320/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 12 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;  
Benedito Azarias  
Presidente da Câmara Municipal;  
Joaquim Távora/PR.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A  
INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE  
PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE  
RADIOCOMUNICAÇÃO-ETR, NOS TERMOS DA  
LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.”**

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

**GELSON MANSUR NASSAR  
PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO-ETR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.”**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de lei sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação-ETR.

Com a chegada da quinta geração de redes móveis, será possível ampliar o acesso à informação com mais velocidade e qualidade. O 5G não só permitirá conexões mais rápidas e estáveis, como também abrirá portas para novas aplicações em áreas estratégicas como agricultura de precisão, segurança pública, transporte inteligente, telemedicina, educação e automação industrial, setores relevantes para o desenvolvimento do município.

Essa proposição relaciona-se com o art. 30 da Constituição Federal, que, em seus incisos I, atribui aos municípios a competências para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre ordenamento territorial:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*



**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR**  
**CNPJ: 76.966.845/0001-06**

Neste cenário, é urgente que o nosso Município atualize sua legislação para eliminar entraves burocráticos e garantir segurança jurídica, transparência e agilidade nos procedimentos de licenciamento para instalação das ETRs, atraindo investimentos e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população tavorense. Também pretende estimular boas práticas como o compartilhamento de estruturas entre operadoras, otimizando recursos e reduzindo impactos urbanos.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

**GELSON MANSUR NASSAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº /2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO  
PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE  
SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE  
RADIOCOMUNICAÇÃO-ETR, NOS TERMOS DA  
LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.**

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta lei regula os procedimentos administrativos para o licenciamento junto ao Poder Executivo Municipal da infraestrutura de suporte para instalação das antenas, estações transmissoras de radiocomunicação ETR e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL no Município de Joaquim Távora, conforme diretrizes das Leis Federais nº 13.116/2015, 14.424/2022 e Decreto nº 10.480/2020.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

**Art. 2º.** Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I. Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II. Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III. Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, ou em outra regulamentação federal que vier a substituir;

IV. Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

V. Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI. Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII. Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII. Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX. Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X. Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI. Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo e edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII. Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

**Art. 3º.** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

I. o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II. a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados, tais como:

a) exigir laudo ou documento que ateste os efeitos nos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos da ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada ou em instalação;

b) exigir o cumprimento das disposições desta Lei para instalações destinadas a finalidades diversas do Serviço Móvel Pessoal (SMP - telefonia celular);

c) condicionar o cadastramento ou o licenciamento, previstos nesta Lei à regularização do imóvel ou da edificação preparados para a instalação da ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte.

III. a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 4º.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, ou outra que vier a substituí-la, podendo



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nºs. 145, 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outras que vierem a substituí-las.

**§ 1º.** Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, sendo lícito ao Município aceitar o fornecimento de obras, sistemas, serviços e tecnologias, como dação em pagamento pelo uso de áreas públicas.

**§ 2º.** Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal, conforme disciplinado em regulamento próprio.

**§ 3º.** Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

**Art. 5º.** Nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 13.116, a instalação de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR em área urbana não poderá:

I\_ Obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II – Contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

III – Prejudicar o uso de praças e parques e locais turísticos;

IV- Prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

V- Danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESTRIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO**

**Art. 6º.** Na área rural, ficará vedado a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ET, quando localizadas em:

I- Áreas de preservação permanente;

II- Reservas Florestação Legais;

III- Remanescentes Florestais;

IV- Faixa de recuo ao longo das vias oficiais previstas no Código viário Municipal;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

V- Vias locais marginais de linhas de transmissão de energia;

VI- Faixa de domínio das estradas rurais e rodovias;

VII- Faixa não edificável ao longo das faixas de domínio das estradas rurais e rodovias.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO**

**Art. 7º.** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão;
- II. Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III. Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV. Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, conforme o caso;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII. Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

**§ 1º.** O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

**§ 2º.** Se necessário, o órgão responsável poderá solicitar, uma única vez e de forma preclusiva, a complementação de informações, a apresentação de esclarecimentos ou a retificação do projeto original.

**§ 3º.** O cadastramento é válido por tempo indeterminado, devendo ser renovado quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

**§ 4º.** A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I. remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

II. substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III. modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Art. 8º.** Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I. para o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para a instalação de ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II. a instalação de ETR Móvel;

III. a instalação externa de ETR de Pequeno Porte;

IV. a instalação de ETR que não cause impacto visual urbanístico.

**Parágrafo único.** A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação, conforme o caso.

**Art. 9º.** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

imóvel que apresente faixas não edificáveis de drenagem ou pontos panorâmicos, ou ainda, instalação em imóvel tombado, o Município expedirá Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (Município de Joaquim Távora não expede licença ambiental, precisando ser providenciada junto ao IAT, que é o órgão estadual que atua neste licenciamento).

**§ 1º.** O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os mesmos documentos discriminados no art. 5º, com exceção daquele previsto no inciso V, acrescidos de Atestado Técnico ou Termo de Responsabilidade Técnica, emitido por profissional habilitado, assegurando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

**§ 2º.** Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

**§ 3º.** Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

**§ 4º.** A Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, de que trata este artigo, é válida por tempo indeterminado, devendo ser renovada quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada, ressalvadas as exceções do § 4º do art. 5º.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 10.** Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominicais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

**§ 1º.** Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente mediante laudo detalhado, que será apreciado por decisão motivada, em que se considerará:

- I. ganhos de qualidade do serviço prestado;
- II. melhoria ou ampliação da cobertura da rede;
- III. necessidade de garantia da continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

IV. outros benefícios indiretos à população afetada.

**§ 2º.** As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 11.** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

**Art. 12.** A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Parágrafo único.** A ETR de Pequeno Porte instalada na faixa de recuo frontal de imóvel particular será tolerada em caráter precário e poderá ser removida ou realocada a qualquer tempo, sem ônus ao município de Joaquim Távora, em caso de interesse público.

**Art. 13.** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 14.** O Poder Público incentivará o compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, cujo procedimento observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 15.** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou o cadastramento tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

**Art. 16.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, após o devido processo administrativo, a Detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I. no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo.

II. no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo.

III. observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a Detentora ficará sujeita a aplicação de multa correspondente ao valor de 250 a 300 UFM, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

**Art. 17.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da Detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 18.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à Detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 19.** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

**§ 1º.** Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

**§ 2º.** Fica facultada ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

**Art. 20.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei e Norma Técnicas vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Na aplicação desta Lei, o município de Joaquim Távora observará as diretrizes nacionais de desburocratização, modernização e simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante oferecimento de serviços digitais que permitam fácil acesso às informações e aos serviços públicos correlatos, possibilitando aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos a demanda e o acesso aos processos por meio digital, na forma da Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021.

**Parágrafo único.** Na apresentação dos documentos exigidos pela Administração Pública, serão observadas as dispensas do art. 3º da Lei Federal n. 13.726, de 8 de outubro de 2018.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

**Art. 22.** A titularidade das licenças poderá ser transferida, mediante solicitação justificada e prévia análise técnica em processo específico, que culminará na emissão de nova via documental.

**Art. 23.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

**§ 1º.** Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

**§ 2º.** Verificada a impossibilidade de adequação, a Detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

**§ 3º.** Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no *caput*, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA/PR

CNPJ/MF 76.966.845/0001-06

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000

[www.joaquimtavora.pr.gov.br](http://www.joaquimtavora.pr.gov.br)

**§ 4º.** No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 24.** O cadastramento e a licença previstos nesta Lei poderão ser cancelados por iniciativa unilateral da Detentora, que deverá encaminhar simples comunicação do seu interesse ao órgão responsável.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, 12 de setembro de 2025.

**GELSON MANSUR NASSAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 10287/2025 Cód. Verificador: 3U18R8NR**

**Requerente:** 21486 - KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES  
**CPF/CNPJ:** 071.398.859-23  
**Endereço:** Rua JOSE AUGUSTO CANDIOTTA Nº 167 **CEP:** 86.455-000  
**Cidade:** Joaquim Távora **Estado:** PR  
**Bairro:** Centro  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (43) 99983-5051  
**E-mail:** assessor@joaquimtavora.pr.gov.br  
**Assunto:** Camara de Vereadores  
**Subassunto:** Projeto de Lei  
**Data de Abertura:** 12/09/2025 15:45  
**Previsão:** 12/09/2025

<b>Documentos do Processo</b>		
<b>Outros Documentos</b>		
Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício 322.2025 - Câmara Municipal - Antena.pdf
		PROJETO DE LEI ANTENA TELEFONIA (1).pdf
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 0

**Observação**

PROJETO DE LEI SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO-ETR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE."

**KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA  
GONÇALVES**

*Requerente*

**KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA  
GONÇALVES**

*Funcionário(a)*

---

Recebido